

## JOHN RAWLS: UMA TEORIA DA JUSTIÇA

Valdinei Cagnini\*

**Resumo:** No presente trabalho buscaremos apresentar de forma sucinta a teoria da justiça proposta por John Rawls. Existe uma ruptura entre a filosofia política clássica, e a forma atual da filosofia política, se antes no período clássico a política tinha como sua tarefa principal a identificação do bem supremo, e a partir daí é que se pensava a forma de organização política que melhor conduziria a realização do modo excelente da vida. Neste novo contexto, todos os cidadãos têm seu próprio livre-arbítrio de ir e vir a hora que quiserem, cada qual pode escolher seu próprio credo, sua filosofia de vida. Porém, essa liberdade não me dá o direito de infringir a liberdade do outro ou do Estado, portanto nossas ações devem estar em conformidade com essas normas. Uma sociedade justa não vai sacrificar a liberdade em nome da igualdade, nem ao contrário, mas sim fazer o possível para que de certa forma esses dois valores estejam em conformidade com a vida de cada ser e sua vivência em sociedade.

**Palavras-chave:** Justiça. Política. Pluralismo. Igualdade. Liberdade.

### Introdução

Na atual sociedade aonde o consumismo e o capitalismo saltam os olhos, a obra de Rawls faz alguns apontamentos de que maneira podemos viver de forma harmoniosa respeitando a liberdade e a igualdade de todos, pois atualmente a sociedade pluralista, esta dividida por credos religiosos, com concepções filosóficas, políticas, morais e éticas.

A grande pergunta de Rawls é: ‘como formar uma sociedade justa e estável de cidadãos livres e iguais profundamente divididos por doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis embora incompatíveis’ (RAWLS, 2000, p. 25). Seu pensamento portanto pauta sobre a grande disparidade entre as classes sociais, em que vivia o mundo atual.

É importante aqui fazermos menção dos três grandes processos históricos que mudaram o caminho da filosofia moral e política.

---

\* Acadêmico do 8º Semestre do curso de Filosofia da Faculdade Palotina (FAPAS), Santa Maria, RS. E-mail: [cagnini\\_21@hotmail.com](mailto:cagnini_21@hotmail.com)

---

O primeiro grande processo histórico é a Reforma do século XVI, que teve Lutero como a grande figura. Essa reforma, por assim dizer, fragmentou a unidade religiosa da Idade Média, a consequência disso foi o surgimento de um pluralismo religioso, no qual não existe apenas uma concepção de credo, no caso aqui o cristianismo, mas sim vários credos e cada qual com uma concepção de moral ética e justiça, ou seja, com sua própria forma de fé e de expressá-la. O segundo é o desenvolvimento do Estado, uma separação entre a igreja e o estado, esse por sua vez passa a desenvolver sua administração inicialmente por monarcas, aonde na maioria das vezes tinham o poder absoluto, concedendo uma parcela quando muito à aristocracia, e as classes médias quando obrigados ou então por um bem particular maior e que lhes convinha.

A terceira mudança a qual fazemos menção aqui é o desenvolvimento da ciência moderna, iniciada lá pelo século XVII, por Copérnico e Kepler duas figuras centrais juntamente com a física newtoniana. Não ariscamos a dizer o quanto essas reformas foram positivas ou negativas para sociedade atual, porém a partir do momento em que surge uma ideia ou uma concepção diferente da existente surge melhorias na que já existe ou aquela que surge supera a concepção seja ela política ou religiosa, com isso existe a necessidade de novas leis que possam abranger essa diversidade de credos, ou seja, que possa abarcar essas novas formas de vida em sociedade, aonde ninguém sintasse menos prezado por essas leis. A pergunta então é como criar fundamentos básicos de justiça que agrega todas essas novas concepções que estão surgindo?

A obra Uma Teoria da Justiça de John Rawls, surge em meio a esse contexto marcado por grandes mudanças citadas aqui. Todas essas mudanças vividas e analisadas pelo nosso autor o levam a formular uma teoria da justiça que seja capaz de conjugar todas essas concepções religiosas, filosóficas e morais, sem “atropelar” dois valores do ser humano que são a liberdade um valor supremo por assim dizer da vida humana e a igualdade aqui compreendida dentro da sociedade política, essa igualdade deve abarcar todos os membros dessa sociedade.

Três pressupostos básicos para teoria dele: a primeira, escassez moderada de bens, segundo Rawls a totalidade de recursos a ser distribuído é menor do que a demanda, ou seja, existe um conflito entre bens, pois a maneira na qual são utilizados não é correta, para uma sociedade justa. Segundo nosso autor não devemos partir de uma abundância de recursos e nem de uma escassez absoluta, mas de um uso moderado desses bens. Os bens ao qual nos referimos aqui são os bens naturais, pois para que todos contribuam para uma vida em

---

sociedade justa faz necessário pensarmos além da nossa época, o que deixaremos para as próximas gerações, por isso o cuidado.

O conflito aqui se dá quando os bens disponíveis começam a ser usados de forma desigual aonde não existe uma igualdade na distribuição e aqueles que têm mais poder aquisitivo passam a utilizar esses bens para tirar vantagens daqueles que tem menor poder aquisitivo.

O segundo pressuposto na teoria da justiça de John é o fato do pluralismo. Há um desacordo entre os indivíduos que habitam a sociedade moderna, no que diz respeito a questões ou concepções de bem que componham os grupos da atual sociedade, ou seja, não se comunga mais apenas de uma doutrina do bem compartilhada por todos, como se tinha em outras épocas com valores tradicionais, mas sim um pluralismo de concepções de bem.

A sociedade moderna tem como princípios fundamentais, os da liberdade individual e a de igualdade entre os indivíduos. Existe uma ruptura aqui com a filosofia política clássica, com a forma atual da filosofia política, se antes no período clássico político tinha sua tarefa principal a identificação do bem supremo, a partir dali é que pensava-se a forma de organização política que melhor conduzisse a realização do modo excelente da vida humana, ou seja a forma política clássica era pensada sobre a concepção de bem que norteia toda a vida do homem chamado de bem supremo tendo uma objetividade com isso a vida política é o modo excelente na qual os homens poderiam aspirar, desta forma poderíamos dizer que o melhor político é aquele que melhor busca realizar um bem comum além da eternidade.

A filosofia política moderna busca estabelecer princípios de justiça que possam regular a vida em comum, embora divergem no pensamento e nas concepções particular de cada um ou de um grupo, possam viver de forma harmoniosa, parafraseando a constituição da Revolução Francesa ‘indivíduos que nascem e permanecem livres e iguais em direito’. A política não quer estabelecer o reino de um bem supremo da existência dos indivíduos, mas sim que o bem excelente não é compartilhado entre os indivíduos, o problema é quais os princípios que possam regular o bem particular de cada individuo com os princípios de justiça, ou seja, é a conservação de certa forma dos direitos naturais e não de um bem supremo (poder divino) como um modo excelente de vida como se tinha no modelo clássico.

Portanto na Idade Moderna aonde uso livre da razão, e com isso pode criar-se ideias próprias e contrárias do modelo existente tanto de leis como de credo, não tem como fazer política no nosso século sem levar em conta o pluralismo, a única coisa que poderia ir contra o fato do pluralismo fazendo com que os cidadãos comunguem de uma mesma ideia seria

---

através da repressão, porém seria um retrocesso, ou seja, a liberdade que os membros de uma comunidade têm para expressar suas opiniões acaba criando um modo de vida mais diversificado.

O terceiro pressuposto é o reconhecimento dos indivíduos racionais e razoáveis, os quais são capazes de formular uma concepção de bem e desenvolver um senso de justiça. O racional é a capacidade moral do indivíduo tem de escolher ou projetar tais objetivos e apropriar-se de meios mais eficazes possíveis para alcançar, porém ao lado dessa capacidade de bem o indivíduo tem que respeitar os direitos equitativos dos outros, pois não posso pensar que os fins dos outros sejam obstáculo para mim, mas sim sermos razoáveis em perceber que certos fins não seja os mais adequados a serem utilizados para alcançar um fim último. Ou seja:

[...] As pessoas são razoáveis em um aspecto básico quando, entre iguais, por exemplo, estão dispostos a propor princípios e critérios como termos equitativos de cooperação e a submeter-se voluntariamente a eles, dada a garantia de que os outros farão o mesmo [...]. O razoável é um elemento da ideia de sociedade como um sistema de cooperação equitativa, e, que seus termos equitativos sejam razoáveis à aceitação de todos, faz parte da ideia de reciprocidade [...] (RAWLS, 2000, p. 93).

Todos cidadãos tem seu próprio livre-arbítrio de ir e vir a hora que quiserem, cada qual pode escolher seu próprio credo, seu time, sua filosofia de vida, porém a sociedade imponha regras, desta forma nossas ações devem estar em conformidade com essas normas, ou seja somos livres para pertencer a tal religião desde que essa religião não infrinja as leis de uma sociedade, por exemplo: uma religião não pode utilizar o sacrifício de criança como oferenda aos deuses (como se tinha em uma época passada da história), pois estaria indo contra as leis do Estado.

Mas de que forma ou qual método mais eficaz, para formular leis das quais não favoreçam uma classe ou outra, mas que possam aproximar essas classes. Segundo Rawls só podemos fazer escolhas justas através da posição original:

É a situação hipotética na qual as partes contratantes (representando pessoas racionais e morais, isto é, livres e iguais) escolhem, sob um “véu de ignorância” (veil of ignorance), os princípios de justiça que devem governar a “estrutura básica da sociedade” (basic structure of society) (OLIVEIRA, 2003, p. 14).

Ao longo da história percebemos que vários autores trataram sobre a posição original (contrato social), todos com as mesmas ideias em comum, tendo o homem como um ser por natureza social e político. O contratualíssimo moderno por assim dizer, parte da tese que o

---

homem não é um ser natural político, mas que o estado, a sociedade são artifícios criados por nos para vivermos na sociedade em comum sem que possamos ser atacados por outro ser semelhante a mim. Ou seja, as instituições de justiça asseguram aos cidadãos uma segurança, mesmo que em certo ponto essas leis criadas pela sociedade possam inibir nossa liberdade, mas ao mesmo tempo asseguram direitos e deveres da vida em sociedade.

Uma sociedade justa não vai sacrificar a liberdade em nome da igualdade, nem ao contrário, mas sim fazer o possível para que de certa forma esses dois valores estejam em conformidade com a vida de cada ser e sua vivência em sociedade. Se na antiguidade o bem era o bem supremo o modelo de vida por assim dizer para poder viver em sociedade. Nos dias atuais a justiça é o principal meio para o viver em sociedade, essa justiça representa as leis do Estado, já o bem aqui é o particular de cada indivíduo, seus objetivos suas metas, e consequentemente esse bem está submetido à justiça, porém um não exclui o outro.

Porém, é somente através de uma posição original de um véu da ignorância, que segundo Rawls podemos formular princípios de justiça que possam de certa forma abarcar todo esse pluralismo da nova sociedade ou sociedade contemporânea. Vale lembrar que a situação criada pelo nosso autor remete a um sujeito artificial de uma situação hipotética. Ou seja imaginamos várias pessoas em uma sala discutindo e criando novas leis. Para que as decisões tomadas sejam de certa forma justa para todos é necessário que cada um esqueça seus credos, não sabe se vai ser homem ou mulher, rico ou pobre, com ou sem saúde, a única coisa que sabem por assim dizer que vão existir certas desigualdades. A partir dali cada um vai deliberar de tal forma que suas decisões favoreçam a todos.

O eu ‘enquanto ser artifício de representação, a ideia da posição original serve como um meio de reflexão e auto - esclarecimentos públicos’ (Rawls. 1993. pg. 69). A posição original nos parece a melhor forma de elaborar concepção política justa e duradoura, principalmente se pensarmos como algo que se estende por gerações, isso através do véu da ignorância.

Algumas ressalvas devem ser feitas, pois:

Enquanto artifício de representação, seu nível de abstração provoca mal – entendidos. Em particular, as descrições das partes pode parecer pressupor uma concepção metafísica particular de pessoa, como, por exemplo, a ideia de que a natureza essencial das pessoas é independente e anterior a seus atributos contingentes, inclusive seus fins últimos e ligações particulares, e até mesmo sua concepção de bem e do caráter como um todo (RAWLS, 1993. p. 70).

---

Porém, o véu da ignorância para Rawls não tem nenhuma implicação metafísica, como comunitarismo pressupôs. O que se pretende encontrar é meio para assegurar a ideia de uma sociedade, enquanto sistema equitativo. Ou seja, buscar-se princípios políticos que clareiam os direitos de liberdade e igualdade.

E ao mesmo tempo assegurando novamente os dois princípios de justiça independente dos projetos particulares de cada um dos indivíduos. Os dois princípios de justiça são:

- a) todas as pessoas têm igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e liberdades básicas iguais para todos, projeto este compatível com todos os demais; e, nesse projeto, as liberdades políticas, e somente estas, deverão ter seu valor equitativo garantido.
- b) as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer dois requisitos: primeiro, devem estar vinculadas a posição e cargos abertos a todos, em condição de igualdade equitativa de oportunidades; e, segundo, devem representar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade (RAWLS, 1993, p. 47–48).

Cada um desses princípios vai governar a comunidade cada qual na sua particularidade, porém os dois juntos serão essenciais para formação de uma normativa universal, aonde primeiro terá uma leve superioridade sobre o segundo.

O pensamento de Rawls busca uma aproximação das classes sociais, para tanto ele não favorece e nem desmerece as partes envolvidas, mas sim através dos princípios eleitos na posição original, deve-se oferecer aos indivíduos, direitos a liberdade de ir e vir, bem como oportunidades a renda, riqueza, saúde e educação de qualidade (lembrando que essas escolhas foram feitas através do véu da ignorância em uma situação hipotética). Sendo assim, ao assumir a partir da posição original as pessoas são consideradas livres e iguais entre si, ou seja, as regras assim como as leis são iguais para todas independente da sua posição (estatuo) na sociedade.

### Considerações finais

O pensamento de Rawls fez dele o mais importante dos pensadores políticos da segunda metade do século XX. Destacou-se também pela preocupação em demasiado com a grande divisão das classes no plano social da humanidade. Ele utiliza-se da metáfora do 'jogo limpo' (*fair play*), expressão mais adequada segundo alguns comentadores do nosso autor, para o contraponto da vida social, onde as desigualdades e injustiças decorrem precisamente

---

da infração das regras do jogo e do desregramento institucional, desta forma com sua teoria busca garantir, como ele mesmo chama, os ‘bens básicos’ para todas as pessoas.

Além do mais, atualmente vivemos em mundo marcado pelo consumismo demasiado, um capitalismo que salta os olhos e de uma discrepância tão grande que faz com que soluções imediatas apareçam, por esses motivos justifica-se aqui a importância da discussão da realidade no campo político, ético e filosófico, propósito este que permeia toda a obra de John Rawls.

## Referências

BRIXNER, Jeronimo José. **Fundamentação da ética, segundo Kant**: uma leitura a partir da obra Fundamentação da Metafísica dos Costumes. 1993. Tese (Mestrado em Filosofia) – Universidade Gregoriana de Roma. Revisada e atualizada em abril de 2009.

FERREIRA, Samir Dessbesel. **O Construtivismo Kantiano na teoria da justiça como equidade de John Rawls**. 2006. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), RS. Disponível em: <<http://w3.ufsm.br/ppgf/menuesp2/1b501e79eb1201a5443b883856f0c7a2.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2014.

OLIVEIRA, Nythamar de. **Rawls**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda. 2003

RAWLS, John. **O direito dos povos. A ideia de razão pública revista**. São Paulo: Martins Fontes, 2001. 259 p. (Justiça e direito).

\_\_\_\_\_. **O liberalismo político**. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.

\_\_\_\_\_. **Uma teoria da justiça**. 2. ed. São Paulo: M. Fontes, 2002. (Justiça e direito).

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da filosofia**: de Freud à atualidade. São Paulo: Paulus, 2006.

SILVEIRA, Denis Coitinho. Teoria da justiça de John Rawls: entre o liberalismo e o comunitarismo. **Trans/Form/Ação**. São Paulo, v.30, n.1, p.169-190, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/trans/v30n1/v30n1a11.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

SILVA, Ricardo Perlingeiro Mendes Da. Teoria da Justiça de John Rawls. Juiz Federal/ RJ. Professor/ UFF. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília a. 35 n. 138 abr./jun. 1998. Disponível em: <<http://grupoeticaejustica.wordpress.com/textos/uma-breve-biografia-de-john-rawls/>>. Acesso em: 25 mar. 2014.